



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE N° 2023/2305.001-CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°
2022.01.03.006-SESAU-PMM,
ORIUNDO DA DISPENSA LICITAÇÃO
N° 2021/12.21.006-SESAU-DL,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
2021/12.06.003-SESAU-PMM.

I. INTRODUÇÃO

Por força do disposto no artigo n° 38, da lei n° 8.666/93, foi remetido a Controladoria Geral do Município de Marituba/PA o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo n° 2022.01.03.006-SESAU-PMM, para a análise técnica e emissão de parecer, sobre o Procedimento Administrativo n° 2021/12.06.003-SESAU-PMM, Dispensa Licitação n° 2021/12.21.006-SESAU-DL, em decorrência de pedido de rescisão amigável ajustado entre as partes. Inicialmente, esclarece que, amigavelmente, pretendem as partes, contratante/contratada, a antecipação de rescisão contratual, oriunda do processo acima mencionado, cujo o objeto de locação de imóvel, para fins não residenciais, localizado na Avenida João Paulo II, n° 94, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000, para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Marituba/PA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA.

O contrato está até a presente data sendo executado de forma regular e sem qualquer imprevisto ou intercorrência que venha causar prejuízos as partes envolvidas. No entanto, a autoridade competente promoveu o distrato em razão do Conselho Municipal de saúde está mudando para um local mais adequado para sua funcionalidade. Não há manifestação do fiscal do contrato sobre a rescisão contratual.

A referida rescisão está prevista na cláusula Décima Quarta do Instrumento Contratual, estando em acordo as partes com distrato, torna-se viável a formalização do Termo Mútuo de Acordo para Desocupação do imóvel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISTRATO

Conforme análise do Termo de Rescisão, verifica-se que o procedimento foi fundamentado no artigo 79, II da lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 8.245/1991. Contendo os seguintes documentos: Ofício nº 0794/2023/GAB/SESAU, justificativa da Rescisão Contratual, Termo de Rescisão nº 001/2023-SESAU-PMM.

III. CONCLUSÃO

No decorrer da análise do referido distrato conclui-se que este se deu de forma amigável por acordo entre as partes, justificando-se em razão da Secretaria Municipal de Saúde encontrar um lugar mais adequado para sua funcionalidade do Conselho Municipal de Saúde.

RECOMENDA-SE: a publicação do extrato do Termo de Rescisão nos diários oficiais do município e união, e a inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município (<https://marituba.pa.gov.br/site/portaldatransparencia/>).

Marituba/PA, 23 de maio de 2023.

Glaydson George Machado de Miranda
Controlador Geral do Município